LEI MUNICIPAL Nº 137/93, DE 04 DE MARÇO DE 1.993

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a indenizar a firma Loteamento Santa Inêz Ltda, CGC-19.578.772/0001-33, uma área de terreno urbano de 351,40m2, onde passa a Rua Carangola, a saber: Lote nº 05 - - 55,30m2; lote nº 06 - 210,00m2; Lote nº 08 - 86,10 m2, todos na quadra nº 02.

Parágrafo Único - o valor da indenização será de Cr$25.000.-000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade: 06 - Depto de Obras - 575 - - Vias Urbanas - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 04 de março de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo